

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
048-01/2025

Aos vinte dias do mês de maio do ano de 2025 foi analisado o expediente nº 2025/13175, da Secretaria Municipal da Educação, no qual consta o pedido 5028/2025, para **CONTRATAÇÃO DE VIGIA 24 HORAS PARA A EMEI RISQUE E RABISQUE, EMEF ALFREDO LOPES DA SILVA E EMEI SESQUINHO**. Passou-se ulteriormente à análise da possibilidade de enquadramento da contratação por dispensa de licitação onde observa-se o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, onde está previsto:

art. 75 - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Os orçamentos/cotações apresentados são de responsabilidade da Secretaria requerente. Assim, indica-se a contratação da empresa **SSE VISEG LTDA ME, CNPJ: 15.367.420/0001-88**, que apresentou os serviços ao valor de R\$ 494.538,00 (quatro e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais) e **C ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, CNPJ: 15.205.171/0001-24** que apresentou os serviços ao valor de **R\$ 62.111,64** (sessenta e dois mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), totalizando assim um valor global de **R\$ 556.649,64 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**. Desta forma, havendo dotação orçamentária, entendemos que as exigências legais estão contempladas, podendo a contratação ser feita mediante dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Prefeito do Município de Lajeado/RS.

Homologo e adjudico, em __/__/2025.

Glaucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador Geral
OAB/ RS 73.302



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: RIES.NRST.CJPU.ZPQD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 21/05/2025 10:12

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 21/05/2025 11:54

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RIES.NRST.CJPU.ZPQD